



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

**AUTÓGRAFO Nº 15/2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 14/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 07 DE ABRIL DE 2016, EM CONFORMIDADE COM AS EMENDAS: ADITIVA Nº 02/2016, SUBSTITUTIVA Nº 03/2016, MODIFICATIVA NºS 02/2016 E 03/2016, E SUPRESSIVA Nº 03/2016.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade do Município de FLORESTA-PE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** O Conselho da Cidade de Floresta – ConCIDADE é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 2º** O Conselho da Cidade de Floresta tem por objetivo acompanhar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

### **CASA BENÍCIO FERRAZ**

compatibilização e a integração do planejamento urbano, saneamento ambiental e mobilidade urbana.

**Art. 3º** O Conselho da Cidade de Floresta tem as seguintes competências:

- I** – Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, relacionados à Política Urbana;
- II** – Appreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano do Município;
- III** – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados AP desenvolvimento urbano municipal;
- IV** – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística;
- V** – Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos e a Sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
- VI** – Elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;
- VII** – Tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
- VIII** – Criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- IX** – Garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- X** – Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- XI** – Convocar e organizar as Conferências da Cidade no Município de Floresta;
- XII** – Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade;
- XIII** – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

**XIV** – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

**XV** – Propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no Município;

**XVI** - Acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Floresta, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

**XVII** – Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos Municipais;

**XVIII** - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificada sua relação com a política urbana.

**XIX** – Interagir com os Conselhos das Cidades Estadual e Nacional.

**Art. 4º** Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Floresta a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

**I** - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

**II** - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

**III** - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos humanos à cidade.

**IV** - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

**V** - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** O Conselho da Cidade de Floresta terá sua estrutura composta obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 10 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 4 membros titulares, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - membro do Poder Legislativo Municipal

II - membros designados:

a) Secretaria de Obras

b) Secretaria de Administração

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 6 (seis) membros, observando-se a seguinte disposição:

I - representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano e rural;

IV - representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

### **CASA BENÍCIO FERRAZ**

V - representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no Município;

VI - representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

**Art. 6º** A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL**

**Art. 7º** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos Órgãos Públicos.

**Art. 8º** Os representantes do Legislativo Municipal serão indicados pela Câmara Municipal.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 9º** A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada para o Conselho da Cidade de Floresta será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Audiência Pública a ser definido dia, local e hora, em caráter de urgência.

§1º. Os membros serão inscritos e apresentados à plenária para votação de seus nomes, conforme presença da Ata da Conferência da Cidade de Floresta, realizada em 01 de julho de 2016, para sua primeira composição.

§2º. Os candidatos devem estar ligados a uma entidade civil organizada e estará no Conselho como seu representante.

**Art. 10** As eleições dos membros do conselho serão realizadas de acordo com as disposições transitórias desta lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

### **CASA BENÍCIO FERRAZ**

#### **SEÇÃO III**

#### **DO MANDATO**

**Art. 11** O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Floresta será de 02 anos, sendo admitida recondução.

Parágrafo Único. No último ano de mandato realizar-se-á a eleição dos membros do Conselho da Cidade de Floresta no mês de outubro, tendo posse em 01 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 12** O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

**Art. 14** A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA PRESIDÊNCIA, DA VICE - PRESIDÊNCIA E MEMBROS**

**Art. 15** O Conselho da Cidade de Floresta será presidido por membro eleito, por maioria simples dentre os demais, para um mandato coincidente com o do ConCIDADE, não podendo ser reconduzido. O mesmo será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice - presidente. Os demais componentes serão denominados membros. Todos terão igualmente de direito a voz e voto.

§ 1º - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade de Floresta:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

**II** – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

**III** – firmar as atas das reuniões e homologar os resultados.

**Art. 16** O Vice - presidente do Conselho da Cidade será eleito por maioria simples dentre os membros para um mandato coincidente com o do ConCIDADE, não podendo ser reconduzido.

§ 1º - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Floresta substituir o Presidente, quando ausente, conforme atribuições expressas no art. 15.

### CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 17** As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Floresta, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

**Parágrafo Único.** As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

**Art. 18** A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

**I** – Pelo presidente ou pelos membros do Conselho da Cidade através da maioria simples dos seus integrantes.

**II** - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

**Parágrafo Único.** Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Conselho da Cidade, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 19** Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do ConCIDADE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** As eleições dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada serão convocadas pelo executivo municipal para a mesma data de realização da Conferência da Cidade, a cada três anos.

**Art. 21** As nomeações dos Conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão feitas juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior, na oportunidade de realização da Conferência da Cidade, a cada triênio.

**Art. 22** Os mandatos dos membros do ConCIDADE iniciarão após 10 dias da nomeação e divulgação das eleições, a cada triênio, e encerrar-se-á quando da realização da próxima Conferência da Cidade.

**Art. 23** O Regimento Interno do ConCIDADE será aprovado por seus membros em até 30 (trinta) dias após sua instalação.

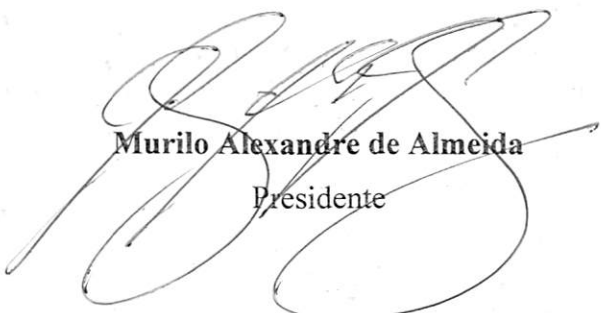
**Art. 24** O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou maioria simples dos seus integrantes.

**Art. 25** As alterações do Regimento Interno do Conselho deverão ser feitas por uma comissão nomeada pelo Presidente, formado por 3(três) membros, que analisará e alterará o texto que será votado e aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 26** As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 08 de julho de 2016.

  
Murilo Alexandre de Almeida  
Presidente